



REGULAMENTO

NAPED

NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE

FACIMPA
M A R A B Á • P A

Afva EDUCAÇÃO
TECNOLOGIA
SAÚDE



Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente - NAPED da Faculdade de Ciências Médicas – Facimpa – Marabá – Pará.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED), no âmbito da estrutura organizacional da FACIMPA, caracteriza-se como um órgão de apoio didático-pedagógico, subordinado à Diretoria Acadêmica, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas do curso de graduação de medicina da instituição.

Art. 2º São objetivos do NAPED:

- I. qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
- III. promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos;
- IV. contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais.
- V. contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;
- VI. auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo discente;
- VII. desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria Acadêmica.

Art. 3º O NAPED visa desenvolver as seguintes ações:

- I. auxiliar os colegiados dos cursos no planejamento e execução das ações que favoreçam o cumprimento da missão institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica;
- III. fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da docência universitária;
- IV. promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem;
- V. auxiliar quando solicitado os NDE dos cursos, no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico;
- VI. analisar semestralmente os resultados da autoavaliação institucional, no âmbito das reflexões didático-pedagógicas dos cursos de graduação;
- VII. apoiar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes;
- VIII. promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes;
- IX. promover espaços coletivos de reflexão sobre a docência universitária, realizados periodicamente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NAPED é constituído:

- I. pelo coordenador, que por sua vez será indicado pela Direção Acadêmica;
- II. por um professor médico representante do curso;
- III. por um professor do curso a ser escolhido pelo coordenador do núcleo.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições dos membros do NAPED:

- I. participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
- II. promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.
- III. contribuir com a CPA nos processos avaliativos institucionais referentes às funções didático-pedagógicas;
- IV. participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar nos colegiados de curso o processo de elaboração, complementação e alteração do projeto Pedagógico dos cursos;
- V. desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou diretoria acadêmica.

Art. 6º - São atribuições do coordenador do NAPED:

- I. representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Diretoria Acadêmica da FACIMPA;
- II. representar o núcleo junto à Diretoria Acadêmica da FACIMPA;
- III. propor e receber propostas de atividades inerentes ao NAPED, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas;
- IV. convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento;
- V. Conduzir as reuniões;
- VI. emitir e assinar documentos de competência do NAPED.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O NAPED se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Diretoria Acadêmica.

Art. 8. Os representantes do NAPED que não comparecem às reuniões, sem prévia justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, serão substituídos por outro docente eleito pelos demais componentes das áreas específicas do Curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09. Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Diretoria Acadêmica e, em última instância, pelo CONSUP.

Art. 10. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Emiliano Furtado Campos
Presidente do Conselho Superior